

*Camara*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº 1.073, de 27 de fevereiro de 2012.

“Autoriza a concessão de subvenção às entidades sem fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento cultural, do incremento ao turismo e festejos do carnaval de 2012 no Município”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção a seguinte entidade: **Liga Bibarrensense dos Blocos Carnavalescos, no montante de até R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), objetivando o desenvolvimento e incentivo a cultura e ao turismo local, tendo em vista o período de festividades inerentes ao carnaval, que ocorrerá no Município de Duas Barras.

**Art. 2º** - O aumento do referido repasse da subvenção da Liga dos Blocos Carnavalescos, se justifica pelo aumento do quantitativo dos blocos.

**Art. 3º** - As concessões de que tratam o artigo anterior dar-se-ão em parcela única, creditada na conta-corrente das entidades beneficiadas, sendo certo que as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, procedendo a execução em dotação própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e/ou Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 4º** - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º, se darão em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 774/03, que estabeleceu normas gerais para concessão de subvenção no âmbito municipal.

**Art. 5º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.072, de 01 de fevereiro de 2012.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 27 de fevereiro de 2012.

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO

27 FEV. 2012

Duas Barras, 09 de fevereiro de 2012.

Mensagem nº 006 /2012.

Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, através de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei autorizativa de concessão de auxílio e subvenção social a entidade voltada para o atendimento no desenvolvimento cultural, do incremento ao turismo e festejos do carnaval de 2012.

O aumento do referido repasse da subvenção da Liga dos Blocos Carnavalescos, se justifica pelo aumento do quantitativo dos blocos.

Assim sendo, devido o recesso do poder legislativo, tomo a liberdade de solicitar de V. Exa. seja convocada extraordinariamente a Edilidade bivarrensense, conforme disposto na Lei Orgânica de nosso Município, art. 86, parag. XXI, com o intuito de apreciar e deliberar o referido projeto, encaminhado a esta Casa legislativa.

Atenciosamente.

Antônio Carlos Pagnuzzi Araujo  
Prefeito

RECEBIDO EM

10 FEV. 2012

Câmara Municipal de Duas Barras

15:30hs  
Recebido  
M.R.

Exmº Sr.  
Vereador Nelson Vânio Pinto de Jesus  
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

27 FEV. 2012

Projeto de Lei Municipal nº , de de 2012.

“Autoriza a concessão de subvenção às entidades sem fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento cultural, do incremento ao turismo e festejos do carnaval de 2012 no Município”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção a seguinte entidade: **Liga Bibarrensense dos Blocos Carnavalescos, no montante de até R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), objetivando o desenvolvimento e incentivo a cultura e ao turismo local, tendo em vista o período de festividades inerentes ao carnaval, que ocorrerá no Município de Duas Barras.

**Art. 2º** - O aumento do referido repasse da subvenção da Liga dos Blocos Carnavalescos, se justifica pelo aumento do quantitativo dos blocos.

**Art. 3º** - As concessões de que tratam o artigo anterior dar-se-ão em parcela única, creditada na conta-corrente das entidades beneficiadas, sendo certo que as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, procedendo a execução em dotação própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e/ou Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 4º** - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º, se darão em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 774/03, que estabeleceu normas gerais para concessão de subvenção no âmbito municipal.

**Art. 5º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.072, de 01 de fevereiro de 2012.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, de de 2012.

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo  
Prefeito